

Questão Discursiva 01014

Discorra sobre a incapacidade matrimonial por idade.

Resposta #002064

Por: MAF 27 de Julho de 2016 às 11:46

O casamento pode ser conceituado como união de duas pessoas que conta com o reconhecimento e regulação do Estado, formada por laços afetivos, e que tem como finalidade a constituição de família.

Demonstrando a regulação imposta pelo Estado, o artigo 1517 do Código Civil estabelece 16 anos como idade mínima para o casamento, exigindo-se autorização de ambos os pais ou representantes para tanto. Registre-se que o Enunciado 512 da V Jornada de Direito Civil dispõe que esta autorização não será exigida para o emancipado.

Caso exista divergência entre os pais/representantes, o parágrafo único do referido dispositivo determina que será o caso decidido pelo juiz e, na hipótese de recusa injusta, será possível suprimimento judicial, na forma do artigo 1519 do Código. Neste caso (de suprimimento judicial), será obrigatório o regime de separação de bens, consoante artigo 1641, III do Código.

A autorização poderá ser revogada pelos pais/responsáveis até a celebração do casamento, conforme artigo 1518 do CC.

Ainda, conforme artigo 1520 do Código, será permitido o casamento do menor de 16 anos nas hipóteses de gravidez, sendo que não se anulará o casamento, por motivo de idade, de que tenha resultado gravidez, nos termos do artigo 1551 do Código.

Por fim, considera-se anulável o casamento de quem não completou a idade de 16 anos, bem como do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal, consoante artigo 1550, incisos I e II do Código Civil. No segundo caso, a ação deverá ser proposta: pelo próprio incapaz quando deixar de sê-lo, em 180 dias; por seu representante legal, no mesmo prazo, contados da celebração; ou pelos herdeiros necessários, em 180 dias, contados da morte do incapaz, tudo conforme artigo 1555 do Código.

Nos termos do artigo 1552, a anulação do casamento dos menores de 16 anos será requerida pela própria pessoa em desenvolvimento, por seus representantes legais ou por seus ascendentes.

Por outro lado, consoante artigo 1553, a pessoa em desenvolvimento que não tenha atingido a idade núbil poderá confirmar o casamento depois de alcançá-la, exigindo-se a autorização dos representantes legais ou suprimimento judicial, conforme o caso e se necessário.

Resposta #000257

Por: ROSSI FEIJÃO 20 de Dezembro de 2015 às 01:49

A incapacidade matrimonial por idade é a inaptidão para contrair casamento com qualquer pessoa que seja, em decorrência da idade.

Registre-se que a idade núbil adotada pela legislação brasileira é a de 16 anos de idade, contudo, existem exceções. Desta forma, mesmo que não se tenha atingido a idade de 16 anos a pessoa poderá se casar para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez (Artigo 1520 do CC/2002).

Por fim, convém alertar que não se deve confundir incapacidade matrimonial com impedimento matrimonial, pois este último é a falta de legitimação para contrair núpcias apenas com certas pessoas.

Correção #000640

Por: Emily Araujo 16 de Abril de 2016 às 20:18

Poderia ter dito ainda da necessidade de autorização de ambos os genitores mesmo que o indivíduo já possuía os 16 (dezesesseis) anos.

Gostei da resposta !!

Correção #000126

Por: Eric Márcio Fantin 22 de Dezembro de 2015 às 18:50

Excelente resposta. Parágrafos bem delineados. Frases curtas e diretas. Fácil leitura.

Sobre o tema, apenas acrescentaria que, embora o Código Civil ainda permita o casamento antes dos 16 anos para evitar imposição ou cumprimento de pena, o inciso VII do art. 107 do Código Penal, que previa esta situação como causa de extinção de punibilidade, foi revogado pela Lei 11.106/2005.